Lei Nº 4.619 , 28 de Dezembro de 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL PARA O EXERCÍCIOFINANCEIRO DE 2024, LOA 2024.

O **Prefeito Municipal de Caçapava do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãose entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 274.163.155,85 (duzentos e setenta e quatro milhões, cento e sessenta e três mil, Cento e ciquaenta

e cinco reais, opitenta e cinco centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	Valores Consolidados
1 – RECEITAS CORRENTES	**1.0.0.0.00 0.0**	176.179.001,69
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	23.207.795,82
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	11.054.074,64
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	4.657.147,41
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0	72.066,32
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0	
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	1.221.684,04
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	133.568.748,11
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	2.397.485,35
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**2.0.0.0.00.0.0**	53.784.218,38
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	53.775.518,41
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0	
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0	
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	2.000,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	6.699,97
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0	
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**7.0.0.0.00.0.0**	**61.484.229,77**
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	61.261.229,77
Receita Parimonial – Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0	
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.**X**.0.0.00.0.0	223.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**8.0.0.0.00.0.0**	**30.000,00**
Alienação de Bens – Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0	30.000,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	8.3.0.0.00.0.0	
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	8.**X**.0.0.00.0.0	
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	9.**X.X**.0.0.00.0.0	17.314.293,99
. . . .		
TOTAL		274.163.155,85

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixadaem R$ 274.163.155,85 (duzentos e setenta e quatro milhões, cento e sessenta e três mil, Cento e ciquaenta e cinco reais, opitenta e cinco centavos) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 177.356.295,41 (Cento e setenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e seis, duzentos e novento reais, quarenta e um centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 96.806.860,44 (noventa e seis milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e sessenta reais, quarenta e quatro centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	Valores Consolidados
DESPESAS CORRENTES	**3.0.00.00.00.00**	234.566.014,21
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade "91"	3.1.00.00.00.00	181.225.604,36
Pessoal e Encargos SocialOperações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	64.635.201,18
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade "91"	3.2.00.00.00.00	1.354.316,00
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade "91"	3.3.00.00.00.00	51.986.093,85
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	2.555.192,07
DESPESAS DE CAPITAL	**4.0.00.00.00.00**	7.248.194,42
Investimentos - exceto modalidade "91"	4.4.00.00.00.00	7.247.348,42
Investimentos – Op.Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00	
Inversões Financeiras - exceto modalidade "91"	4.5.00.00.00.00	122,00
Inversões Financeiras –Op.Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00	
Amortização da Dívida - exceto modalidade "91"	4.6.00.00.00.00	724,00
Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	402,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	32.348.947,22
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999	28.954.509,68
TOTAL		274.163.155,85

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Municipal nº 4.583/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

	ÓRGÃOS:	VALORES	%
1	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	6.350.000,00	2,32
2	GABINETE DO PREFEITO	3.584.695,74	1,31
3	SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.681.371,48	0,61
4	SECRET. MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMB.	3.153.025,85	1,15
5	SECRETARIA DE MUNIC. ADMINISTRAÇÃO	22.399.031,49	8,17
6	SECRETARIA DE MUNICIP. DA FAZENDA	5.529.053,04	2,02
7	SECRET. DE MUN. DE CULTURA E TRURISMO	1.568.533,02	0,57
8	SEC. MUN. TRANSP. SERV. URB. E INTERIOR	22.025.039,85	8,03
9	SECRETARIA DE MUNIC. DA EDUCAÇÃO	68.998.093,93	25,17
10	SECRET. DE MUNIC. DA SAÚDE	47.850.893,21	17,45
11	SECRET. DE MUNIC. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.629.640,61	2,05
12	SECRET. DE MUN. DA AGROPECUÁRIA	2.483.118,71	0,91
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.856.865,08	1,04
14	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.394.436,54	1,24
15	FUNDO DE APOSENT. E PENSÃO	70.645.543,88	25,77
16	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAÚDE SERV. MUNIC	6.013.813,42	2,19
17	Total Geral	**274.163.155,85**	**100,00**

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10,00 % da despesa total fixada, de acordo com Inciso I, II e III do art. 43 da Lei 4320/1964, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 100 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos

especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e o superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares mediante Decreto com os referidos recursos.

§ 3º Na forma §2º deste Artigo, também poderá ser considerado como Excesso de arrecadação a disponibilidade de recursos financeiros, que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar de recursos vinculados, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I -- Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Patronais, e para atender a saúde do servidor e do auxílio alimentação,

II — Despesas decorrentes de sentenças judiciais, PASEP, amortização, juros e encargos da dívida;

III — Despesas financiadas com recursos provenientes de auxílio financeiro, operações de crédito, alienação de bens, reserva de contingência e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - Dotações indicadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo através de Resolução de Mesa da Câmara Municipal de Vereadores e através de indicação para alteração de emendas parlamentares.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 4.583 /2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 dias do mês dezembro de 2023.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Guglielmin
Secretario Geral do Municipio
Publicada em 28/12/2023.